



PROCESSO N.º 885/05

PROTOCOLO N.º 8.657.436-5/05

PARECER N.º 696/05

APROVADO EM 11/11/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA GÊNESIS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA : MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3049/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Gênese - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ponta Grossa, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 4053/04 (cf. fl.09-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na Escola Gênese - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Escola Gênese Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda., do Município de Ponta Grossa, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2005.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 294/05 (cf. fl.118-CEE), do NRE de Ponta Grossa, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 279/04, do NRE (cf. fl.75-CEE) e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 123-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Gênese - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ponta Grossa.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 125-CEE), o Parecer n.º 1321/05-CEF/SEED (cf. fl. 136-



PROCESSO N.º 885/05

CEE), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries)** da Escola Gênese - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ponta Grossa, mantida pela Escola Gênese Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda.

A partir da publicação deste, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de novembro de 2005.